

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 373/VII(4.a) - AC

MENCIONADO
E. L. 2. 4

05 Fevereiro 1999

João Pereira da Silva

**Exmo Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

O art.6º do Dec-Lei 399/90 de 13 de Dezembro define as competências do presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

No âmbito da competência prevista na alínea n) do artigo supramencionado, é conferido ao órgão de gestão daquele instituto, poderes para decidir sobre as aplicações monetárias e financeiras e emitir ordens de compra e venda de títulos até montante a fixar por despacho Ministerial.

Ora,

por despacho de 14 de Janeiro de 1991 fixava-se um limite de 2.500.000.000\$00 por operação até ao qual o presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social poderia decidir em competência própria.

Contudo, o Despacho nº 298/99 (2ª série) vem revogar o referido despacho, autorizando o presidente do FEFSS a decidir em competência própria sem sujeição a qualquer limite sobre as convenientes aplicações a realizar.

Parece assim,

que foi dispensada, sem mais, uma cláusula de segurança na gestão do FEFSS que salvo melhor opinião os dinheiros públicos exigem.

Pelo exposto,

Venho, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requerer ao Governo, através da tutela respectiva, informação sobre a fundamentação do levantamento da cláusula de limitação financeira, que vantagem advem do levantamento desse limite e, quais os mecanismos que pretende o Governo accionar para acautelar os recursos públicos neste particular.

Palácio de S. Bento, 3 de Fevereiro de 1999

Os Deputados

Pedro de V. L. Costa
[assinatura]

maiores info
- E. L. 2. 4
1. 2. 4

834
99/2/4